

8.5 — Sub-Região de Jales
Aparecida D'Oeste, Dolcinópolis, Jales, Marinópolis, Palmeira D'Oeste, Paranapuã, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, Três Fronteiras e Urânia.

9 — Região de Araçatuba, com sede em Araçatuba.
9.1 — Sub-Região de Araçatuba
Alto Alegre, Araçatuba, Auriflora, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui Brauna, Buritama, Clementina, Coroados, Floreal, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guararapes, Guzolândia, Lavinia, Luisiânia, Magda, Penápolis, Piacatu, Rubiácea, Santópolis do Aguapeí, Turiuba e Valparaíso.

9.2 — Sub-Região de Andradina
Andradina, Castilho, Guaraçai, Itapura, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto e Sud Menucci.

10 — Região de Presidente Prudente, com sede em Presidente Prudente:
10.1 — Sub-Região de Presidente Prudente
Alfredo Marcondes, Alvares Machado, Anhumas, Caiabu, Estrela do Norte, Iepê, Indiana, João Ramalho, Martinópolis, Narandiba, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Rancharia, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Expedito, Taciba e Tarabal.

10.2 — Sub-Região de Presidente Venceslau
Caiuá, Marabá Paulista, Mirante do Paranapanema, Piquerobi, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau, Santo Anastácio e Teodoro Sampaio.

10.3 — Sub-Região de Dracena
Dracena, Junqueirópolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes São João do Pau D'Alho e Tupi Paulista.

10.4 — Sub-Região de Adamantina
Adamantina, Flora Rica, Flórida Paulista, Irapuru, Lucélia, Mariápolis e Pacaembu.

10.5 — Sub-Região de Osvaldo Cruz
Inúbia Paulista, Osvaldo Cruz, Parapuã, Rinópolis, Sagres e Salmoreão.

11 — Região de Marília, com sede em Marília.
11.1 — Sub-Região de Marília
Alvaro de Carvalho, Alvinlândia, Echaporã, Galia, Garça, Lupércio, Marília, Ocaucu, Oriente, Oscar Bressane, Pompéia, Quintana e Vera Cruz.

11.2 — Sub-Região de Assis
Assis, Borá, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzália, Florínea, Ibirarema, Lutécia, Maracajá, Palmital, Paraguagu Paulista, Platina e Quatá.

11.3 — Sub-Região de Ourinhos
Bernardino de Campos, Chavantes, Fartura, Ipaucu, Manduri, Oleo, Ourinhos, Piraju, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Sertãozinho, Taguaí, Tejuapá e Timburi.

11.4 — Sub-Região de Tupã
Bastos, Herculândia, Iacri, Queirós e Tupã.

§ 2.º — A Secretaria de Economia e Planejamento poderá determinar, ouvidas as Secretarias de Estado e na medida das necessidades de Planejamento do Estado, unidades polarizadas de âmbito inferior ao das sub-Regiões para integrarem o modelo de unidades territoriais, estabelecidas neste decreto.

§ 3.º — A Secretaria de Economia e Planejamento elaborará, sempre que necessário, instruções visando a adaptação do modelo de unidades territoriais, definido no presente decreto, às necessidades específicas das Secretarias de Estado.

Artigo 3.º — Poderão ser instituídas áreas especiais destinadas a planos e programas intersetoriais, bem como unidades territoriais homogêneas necessárias ao planejamento de setores específicos, independentemente do sistema de unidades territoriais polarizadas, estabelecido neste decreto.

§ 1.º — É de competência da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado, a instituição de áreas especiais destinadas a planos intersetoriais.

§ 2.º — Os planos e programas intersetoriais existentes em órgãos da administração direta ou indireta do Estado deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 4.º — Caberá à Secretaria de Economia e Planejamento reunir e avaliar os critérios de localização regional, adotados os vários setores para implantação e planejamento das unidades de prestação de serviço, bem como definir normas gerais de localização a serem seguidas por todos os órgãos da Administração.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto n. 48.162 de 3 de julho de 1967 e o Decreto n. 48.163 de 3 de julho de 1967.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Eurico de Andrade Azevedo, Secretário de Economia e ...
Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 12 de dezembro de 1970
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

SECRETARIA: SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CAPITAL — SAEC
SETOR: SANEAMENTO

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMAS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

Subsetor	CÓDIGO		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	VALORES	
	Projeto ou Subprograma				Proj. ou Subprograma	Subsetor
132	01	51	Suplementa	Projetos e Obras de Águas e Esgotos ... Obras de Redes Coletoras, Coletores Tronco e Estações Elevatórias ...	3.600.000,00	3.600.000,00
			Águas e Esgotos C. 1, C. 2, C. 3 C. 3			
132	01	52	Reduz	Projetos e Obras de Águas e Esgotos ... Obras de Interceptores e Estações de Tratamento ...	3.600.000,00	3.600.000,00
			Águas e Esgotos C. 1, C. 2, C. 3 C. 3			
				Total das Despesas no Setor		3.600.000,00

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 14 de dezembro de 1970
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra necessária à construção da Estrada Nova Odessa-Piracicaba

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, área de terra que consta pertencer à Sra. Maria Joana Crivelone Abrão e necessária à construção da Estrada Nova Odessa — Piracicaba, entre as estacas 204 mais 4,80 e 231 mais 4,00, conforme projeto aprovado em 8-6-59, nos autos 19362-45 — 2.º provisório.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem, consignadas no orçamento vigente.

DECRETO N. 52.757, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

Aprova o Regulamento da Academia de Polícia Militar, da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências

REGULAMENTO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR (R.A.P.M.)

Onde se lê: Título
Leia-se: Título I
Onde se lê: Artigo 36 — O ano letivo é dividido ...
excluindo o tempo reservado a exames.
Leia-se: Artigo 36 — O ano letivo é dividido ...
excluído o tempo reservado a exames.
Onde se lê: Artigo 51 — A nota mínima de aprovação nas provas do exame de conhecimentos é de 5 (cinco).
Leia-se: Artigo 51 — A nota mínima de aprovação nas provas do exame de conhecimentos é 5 (cinco).
Onde se lê: Artigo 69 — O aluno oficial, com aproveitamento insuficiente, poderá obter aprovação mediante atividades de recuperação proporcionais pela A.P.M. ...
Leia-se: Artigo 69 — O aluno oficial, com aproveitamento insuficiente, poderá obter aprovação mediante atividades de recuperação proporcionadas pela A.P.M. ...
Onde se lê: Artigo 74 — A média de aprovação final, em cada curso, será dada pesos:
Leia-se: Artigo 74 — A média de aprovação final, em cada curso, será dada pelo conjunto médio ponderado das médias de aprovação anuais com os seguintes pesos:
Onde se lê: Artigo 92 — O aluno oficial, ...
desde que ocorra o motivo para seu desligamento ...
Leia-se: Artigo 92 — O aluno oficial, ...
desde que ocorra o motivo para seu desligamento ...
Onde se lê: Artigo 121
II — O Subcomandante, nos limites da sua competência... bem como professores, assistentes-de-professores, instrutores e auxiliares-de-instrutor, ...
Leia-se: Artigo 121
II — O Subcomandante, nos limites da sua competência... bem como professores, assistentes-de-professor, instrutores e auxiliares-de-instrutor...
Onde se lê: Artigo 126 — Os alunos oficiais do C.F.O. usarão como símbolo um espadim que lhes será entregue, solenemente, em princípio, no dia 21 de abril.
Leia-se: Artigo 126 — Os alunos oficiais do C.F.O. usarão como símbolo um espadim que lhes será entregue, solenemente, em princípio, no dia 21 de abril.
Onde se lê: Artigo 128 — Os alunos oficiais, ao serem declarados Aspirantes-a-oficial prestarão ...
Leia-se: Artigo 128 — Os alunos oficiais, ao serem declarados Aspirante-a-oficial, prestarão...

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1970

Prorroga afastamento de servidores

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam prorrogados, até 30 de abril de 1971, todos os afastamentos de servidores da Secretaria da Justiça, concedidos com fundamento nos artigos 65, 66 e 67 da Lei n. 10261, de 28 de outubro de 1968.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica aos membros do Ministério Público.

Artigo 2.º — O Diretor Geral da Secretaria da Justiça expedirá os atos dos afastamentos prorrogados por este decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n. 48.162 de 3 de julho de 1967 e o Decreto n. 48.163 de 3 de julho de 1967.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Helv Lopes Meirelles, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 14 de dezembro de 1970
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1970

Altera a Demonstração da Despesa por Projetos ou Subprogramas, segundo o Subsetor, da Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada a Demonstração da Despesa por Projetos ou Subprogramas, segundo o Subsetor, da Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC, na seguinte conformidade:

Código 15

Código 15,55

Código 13

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes.
Publicado na Casa Civil, aos 14 de dezembro de 1970.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1970

Fixa retribuição mensal ao Superintendente da Superintendência de Saneamento Ambiental — SUSAM

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A remuneração mensal devida pelo exercício das funções de Superintendente, da Superintendência de Saneamento Ambiental — SUSAM, fica fixada no valor correspondente à referência CD-14, em Regime de ...